

AVISO DE LICITAÇÃO

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006,
EXCETO QUANTO AOS LOTES 23 E 35.**

PROCESSO n° 10/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

OBJETO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

LOTES 01 A 122 (VER ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA):

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/03/2017 às 08h00min.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10/04/2017 às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: 10/04/2017 às 09h01min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 10/04/2017 às 13h00min.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, NO SETOR DE LICITAÇÕES, COM O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO.

ENDEREÇO: CORONEL MEZA Nº 373.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 365 DIAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ITEM 13 DO EDITAL

Naiane de Carvalho Soares
Portaria 307/2015
Pregoeiro Oficial
comliclavrasdosul@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1267

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006,
EXCETO QUANTO AOS LOTES 23 E 35.**

PROCESSO Nº 10/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10/04/2017 às 09h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: 10/04/2017 às 09h01min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 10/04/2017 às 13h00min.

PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº07/2017, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – Processo nº10/2017, objetivando o Registro de Preços dos bens relacionados no Termo de Referência, ANEXO I, deste Edital, nos termos da **Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº4960 de 07 de Outubro de 2008** com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da **PROPOSTA DE PREÇO** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no local, dia e até a hora abaixo mencionados. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

LOCAL: Sala do Setor de Compras e Licitações, com o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, na Rua Coronel Meza, nº373, Centro, Lavras do Sul/RS.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme Anexo I – Termo de Referência, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pelos órgãos relacionados no Termo de Abertura.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1 A validade das propostas apresentadas será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua apresentação, preservando-se o direito da Administração de chamar as empresas classificadas, a qualquer tempo para a assinatura da Ata/Contrato para fornecimento.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O Licitante deverá apresentar-se para **credenciamento** junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.2 O Licitante também deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação**.

4.3. A documentação referente aos subitens **4.1** (credenciamento) e **4.2** (declaração de habilitação) deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3.1 O Licitante que não optar por credenciar representante legal, para participar da etapa de lances verbais, deverá, igualmente e obrigatoriamente, apresentar a declaração constante do item 4.2 fora dos envelopes.

4.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de Sociedade Civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) Se representante legal, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lances em licitação pública;

ou

b.2) Credencial, outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Modelo Anexo deste Edital.

OBSERVAÇÃO: Em ambos os casos (**b.1** e **b.2**), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa (por exemplo, Ato Constitutivo/Contrato Social, conforme alínea “a”, do item 4.4).

4.4.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

4.5. Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da Empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.6. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da Licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. Para participação no presente certame, o licitante, além de atender ao disposto nos **item 9** deste edital, devendo apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL
EDITAL Nº 10/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017
ENVELOPE DE Nº 01 – PROPOSTA
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE**

AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL
EDITAL Nº 10/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. A Proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 365 dias, deverá ser apresentada datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa (inclusive apresentando o número do CNPJ), e deverá conter:

- a) Razão Social completa da Empresa (como nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual, etc);
- b) Número do processo e do Pregão para Registro de Preços;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- d) Preço unitário e total de cada item, indicados em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Deverá ser indicado na Proposta, **a marca dos produtos ofertados**;
- f) Prazo de validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

8 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

8.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate. O ordenamento do decremento dos lances será estabelecido pelo Pregoeiro no momento da sessão de disputa.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 15** deste Edital.

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-o com os valores de referência, decidindo motivadamente, a respeito.

8.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário por item/lote.

8.13. As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

8.14. Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos dos **itens 7 e 9**.

b) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

OBSERVAÇÃO: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.15. Não serão consideradas para efeito de julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.16. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.17. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

8.18. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.19. CRITÉRIO DE DESEMPATE: ressalvadas as demais hipóteses, previstas expressamente em lei e neste edital, como critério de desempate final será adotado o sorteio público, na forma estatuída pelo art. 45 parágrafo 2º da lei federal 8666/93 e suas alterações posteriores, em data e horário a ser definidos pela administração municipal, inclusive podendo ser realizada na mesma sessão de julgamento das propostas, caso presentes os licitantes que apresentaram a proposta mais vantajosa a administração e que derem ensejo a adoção de tal medida.

8.20. Em sendo habilitado o Licitante será considerado vencedor.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DE Nº 02, os seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários).

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, sendo do domicílio ou sede do licitante; somente serão consideradas se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas, **se não houver prazo diverso especificado na Certidão**;

f) **Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

g) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).

h) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo III**).

i) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no **Anexo III**).

j) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

k) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

l) **Quando for o caso:** Produtos com registro na ANVISA e INMETRO, Alvará Sanitário, AFE (Autorização de Funcionamento), Atestado de Boas Práticas para Empresa Distribuidora e Atacadista.

IMPORTANTE: Os documentos citados acima poderão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião, ou cópias simples, **ACOMPANHADA PELOS ORIGINAIS**, para serem conferidas pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio desta Prefeitura. As cópias somente serão conferidas, se apresentadas até um dia de antecedência da data designada para abertura dos envelopes.

9.1.1. Para as Empresas cadastradas neste Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor**, expedido por esta Prefeitura ou por qualquer outro órgão da administração pública, rigorosamente em dia, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, e acompanhado das seguintes certidões:

a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);

c) Certidão Negativa Municipal da sede ou domicílio do licitante;

d) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** conforme modelo;

e) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal conforme modelo;

f) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

g) **Quando for o caso:** Produtos com registro na ANVISA e INMETRO, Alvará Sanitário, AFE (Autorização de Funcionamento), Atestado de Boas Práticas para Empresa Distribuidora e Atacadista.

9.2. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9.3. A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no **Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, deverá apresentar, juntamente com o CREDENCIAMENTO, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, além de todos os documentos previstos no item 9.1 deste Edital.**

9.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Art. 43, §1º da Lei Complementar nº147/2014.

9.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.6. O prazo que trata o **item 9.4**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 9.4**, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10. DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, **o licitante que ofertar o menor preço por lote será declarado vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente até apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, terá ele o prazo de **03 (três) dias corridos** para apresentação das razões de recurso.

11.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de **03 (três) dias corridos**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todos, vista imediata do processo.

11.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12. PRAZO E FORMA PARA A ENTREGA:

12.1. Os bens ora licitados deverão ser entregues em **até 10 (dez) dias úteis**, após o pedido, que se dará pelo envio de cópia do respectivo empenho, devendo entregar o equipamento exatamente como descrito no Edital.

12.2.. Os bens ora licitados, deverão ser entregues no horário das 08:00 e às 14:00 horas, nos dias úteis, na sede das secretarias requisitantes, a saber:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:** Rua. Cel. Meza, 373, centro, quando destinado para a cozinha do prédio sede da Prefeitura;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** Rua Cel. Meza, Nº 322, centro, ou nas escolas por ela indicadas;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Rua Dr. Pires Porto, 332;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONSELHO TUTELAR:** Rua Dr. Pires Porto, 365;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** Rua Dr. Pires Porto, 332;

- **SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES:** Rua Alexandre Silveira, 120;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONÔMICO:** Rua Alexandre Silveira, 120.

12.3. Os materiais objeto deste deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

12.4. Os materiais poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações solicitadas, caso não corresponda ao exigido pelo Edital, e o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (Vinte e Quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem

prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

12.5. Os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo fiscais para este processo e contratos oriundos, neste caso, os senhores:

- **Aguinaldo Barbosa Saraiva** – Secretaria Municipal de Educação;
- **Fernanda Leal Teixeira** – Secretaria do Meio Ambiente;
- **Ivo Alves Lopes** - Secretaria do Meio Rural e Fomento Econômico.
- **José Guilherme Bastos** – Secretaria de Obras e Transportes e Subprefeitura;
- **Jucélia dos Santos Leivas** – Conselho Tutelar;
- **Denise La Rocca de Carvalho** – Secretaria Municipal de Saúde;
- **Maria Isabel Machado Simões** – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte;
- **Sandra Saraiva de Saraiva** – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **Solange Beatriz Teixeira Gravi** – Secretaria Municipal de Administração.

12.6. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado para a fiscalização do Processo.

12.7. O prazo para emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

12.8. O prazo que trata o **item 12.1** poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração. Após esse período, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

12.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, e em **até 25 (Vinte e Cinco) dias consecutivos**, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso a servidores:

- **Aguinaldo Barbosa Saraiva** – Secretaria Municipal de Educação;
- **Fernanda Leal Teixeira** – Secretaria do Meio Ambiente;
- **Ivo Alves Lopes** - Secretaria do Meio Rural e Fomento Econômico.
- **José Guilherme Bastos** – Secretaria de Obras e Transportes e Subprefeitura;
- **Jucélia dos Santos Leivas** – Conselho Tutelar;
- **Denise La Rocca de Carvalho** – Secretaria Municipal de Saúde;
- **Maria Isabel Machado Simões** – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte;
- **Sandra Saraiva de Saraiva** – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **Solange Beatriz Teixeira Gravi** – Secretaria Municipal de Administração.

13.2. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens efetivamente entregues, e pelo cumprimento das normas do Edital e da Ata de Registro de Preços, mediante aposição de assinatura dos servidores responsáveis pela fiscalização do Processo e futuros contratos.

13.3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

13.4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

13.5. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

13.6. Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da seguinte **Dotação Orçamentária:**

0784 – 18.541.0216 – 2.113 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1046 – Mat. Consumo – Sec. de Meio Ambiente.
0792 – 18.541.0216 – 2.116 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1046 – Mat. Consumo – Sec. de Meio Ambiente.
0795 – 18.541.0216 – 2.119 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1046 – Mat. Consumo – Sec. de Meio Ambiente.
0799 – 18.541.0216 – 2.125 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1046 – Mat. Consumo – Sec. de Meio Ambiente.
0143 – 08.122.0202 – 2.118 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1147 – Mat. Consumo – Sec. de Assistência Social.
0156 – 08.122.0202 – 2.124 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1147 – Mat. Consumo – Sec. de Assistência Social.
0077 – 04.122.0200 – 2.010 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Administração.
0098 – 04.122.0200 – 2.012 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Administração.
0761 – 20.606.0215 – 2.105 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1108 – Mat. Consumo – Sec. do Meio Rural e Fomento Econômico.
0686 – 23.695.0214 – 2.100 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte.
0703 – 23.695.0214 – 2.127 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte.
0712 – 13.391.0211 – 2.078 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte.
0735 – 27.812.0212 – 2.080 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte.
0349 – 04.122.0200 – 2.047 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Subprefeitura.
0294 – 04.122.0206 – 2.039 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Obras e Transportes.
0306 – 04.122.0206 – 2.042 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Obras e Transportes.
0307 – 04.122.0206 – 2.042 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Obras e Transportes.
0364 – 12.122.0208 – 2.056 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0020 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
0387 – 12.361.0208 – 2.057 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
0388 – 12.361.0208 – 2.057 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0020 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
0389 – 12.361.0208 – 2.057 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1049 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
0413 – 12.361.0208 – 2.067 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1019 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
0463 – 12.365.0207 – 2.051 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0020 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
0464 – 12.365.0207 – 2.051 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1049 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
0505 – 12.365.0221 – 2.054 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1049 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
0506 – 12.365.0221 – 2.055 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
0050 – 08.243.0202 – 2.022 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Gabinete do prefeito.
0520 – 10.122.0213 – 2.082 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0521 – 10.122.0213 – 2.082 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4590 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0527 – 10.122.0213 – 2.090 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0545 – 10.301.0225 – 2.085 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4510 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0555 – 10.301.0225 – 2.089 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4520 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0567 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0568 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4090 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0569 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4520 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0570 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4521 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0571 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4900 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0587 – 10.301.0225 – 2.108 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4510 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0588 – 10.301.0225 – 2.108 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4521 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0593 – 10.301.0225 – 2.109 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4011 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0603 – 10.301.0225 – 2.133 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0604 – 10.301.0225 – 2.133 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4090 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0605 – 10.301.0225 – 2.133 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4520 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0624 – 10.302.0228 – 2.094 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4170 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0625 – 10.302.0228 – 2.094 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4620 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0643 – 10.304.0226 – 2.093 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4001 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0644 – 10.304.0226 – 2.093 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4760 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0649 – 10.305.0226 – 2.088 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4190 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.

14. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

14.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços de que trata o presente Edital.

14.2. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o Art. 65, II “D”, da Lei 8.666/93 e alterações em vigor.

14.2.1. Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

14.3. O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

14.4. Independentemente da solicitação de que trata o item **14.3**, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

14.5. O preço alterado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

15 – DAS PENALIDADES:

15.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

15.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

15.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

15.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

15.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

15.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

15.3. Multa, da seguinte forma:

15.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 15.1.2.**;

15.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 15.1.1.**;

15.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

15.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no **subitem 15.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no **subitem 15.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

15.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ou através de contato telefônico através do Fone (55) 3282-1267, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data designada para recebimento dos envelopes.

16.2. Para agilidade nos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail, bem como Dados bancários da empresa, em caso de futuras contratações/aquisições.

16.3. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Lavras do Sul, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.5. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenização (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

16.6. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

16.7. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

16.11. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.13. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal e/ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

16.14. Os órgãos e/ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

16.15. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.

16.16. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

16.17. A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.18. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

16.19. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.20. Aplicam-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

16.21. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

16.22. O Município de LAVRAS DO SUL adjudicará o objeto desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

16.23. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da PMLS todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

17 – DOS ANEXOS:

Constituem anexos deste Edital:

a) **Anexo I** – Termo de referência;

b) **Anexo II** – Credencial;

c) **Anexo III** – Modelo de Declaração de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE;

d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de que não emprega menor;

e) **Anexo V** – Declaração de que atende aos requisitos de Habilitação;

f) **Anexo VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

g) **Anexo VII** – Minuta de Contrato.

18. DO FORO:

18.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lavras do Sul, 24 de janeiro de 2017.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1267

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº123/2006,
EXCETO QUANTO AOS LOTES 23 E 35.

PROCESSO Nº 10/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2017

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10/04/2017 às 09h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: 10/04/2017 às 09h01min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 10/04/2017 às 13h00min.

Local: Município de LAVRAS DO SUL

LOCAL: Sala do Setor de Compras e Licitações, com o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, na Rua Coronel Meza, nº373, Centro, Lavras do Sul/RS.

1. Objeto:

O presente termo tem por OBJETO quantificar, especificar e definir algumas condições para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DIVERSOS, **para atender as necessidades das Secretarias Municipais.**

2. Especificações e Quantidades:

Lote	Unid.	Quant.	Discriminação	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	litro	3.079	Água Sanitária – Composição hipoclorito de sódio e água; princípio ativo: hipoclorito de sódio teor ativo 2,0% a 2,5% p/p. Frascos de 1000 ml. Sec. de Turismo: 100 Sec. de Assist. Social: 800 Sec. do Meio Rural: 10 Sec. do Meio Ambiente: 20 Sec. de Administração: 200 Sec. de Obras e Transportes: 72 Sec. de Educação: 1.000 Sec. de Saúde: 850 Conselho Tutelar: 12 Subprefeitura: 15	R\$ 3,27	R\$ 10.068,33
02	litro	2.411	Álcool 96º para uso doméstico, com registro do responsável químico, registro no INMETRO, com data de envasamento, com tampa de rosca para facilitar o manuseio, frasco plástico com 1L.	R\$ 6,51	R\$ 15.695,61

			Sec. de Turismo: 50 Sec. de Assist. Social: 800 Sec. do Meio Rural: 05 Sec. do Meio Ambiente: 20 Sec. de Obras e Transportes: 24 Sec. de Educação: 1.000 Sec. de Saúde: 500 Conselho Tutelar: 02 Subprefeitura: 10		
03	pct	1.739	Sabão em barra , glicerinado, na cor amarela clara, embalagem com 05 unidades de 200 gramas cada. Sec. de Turismo: 50 Sec. de Assist. Social: 500 Sec. do Meio Rural: 10 Sec. do Meio Ambiente: 02 Sec. de Administração: 100 Sec. de Obras e Transportes: 24 Sec. de Educação: 1.000 Sec. de Saúde: 50 Subprefeitura: 03	R\$ 8,85	R\$ 15.390,15
04	kg	1.549	Sabão em pó com enzimas e poder acelerador. Composição: tensoativos, aniônicos, corantes, coadjuvante, tamponates, sinergista, fragrância, branqueador óptico, enzimas e água. Embalagens de 1 kg. Sec. de Turismo: 300 Sec. de Assist. Social: 50 Sec. do Meio Rural: 10 Sec. do Meio Ambiente: 05 Sec. de Administração: 100 Sec. de Obras e Transportes: 24 Sec. de Educação: 1.000 Sec. de Saúde: 50 Subprefeitura: 10	R\$ 8,40	R\$ 13.011,60
05	tubo	3.133	Detergente líquido biodegradável , com excelente ação desengordurante, neutro e <i>clean</i> , embalagem plástica de 500 ml, com bico regulador para uso econômico, contendo identificação, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e peso líquido. Com lacre resistente e inviolado na ocasião da entrega. Sec. de Turismo: 250 Sec. de Assist. Social: 1.000 Sec. do Meio Rural: 40 Sec. do Meio Ambiente: 20 Sec. de Administração: 200 Sec. de Obras e Transportes: 96 Sec. de Educação: 1.000 Sec. de Saúde: 500 Conselho Tutelar: 12 Subprefeitura: 15	R\$ 2,39	R\$ 7.487,87
06	pct	4.159	Saco plástico para lixo doméstico em polietileno, impermeável para lixo capacidade 100 L, pacote com 05 unidades. Sec. de Turismo: 1.000	R\$ 3,70	R\$ 15.388,30

			Sec. de Assist. Social: 2.000 Sec. do Meio Ambiente: 05 Sec. de Administração: 50 Sec. de Obras e Transportes: 100 Sec. de Educação: 1.000 Subprefeitura: 04		
07	pct	4.473	Saco plástico para lixo doméstico em polietileno, impermeável para lixo capacidade 50 L, pacote com 10 unidades. Sec. de Turismo: 1.000 Sec. de Assist. Social: 2.000 Sec. do Meio Rural: 08 Sec. do Meio Ambiente: 05 Sec. de Administração: 50 Sec. de Obras e Transportes: 100 Sec. de Educação: 1.000 Sec. de Saúde: 300 Conselho Tutelar: 05 Subprefeitura: 05	R\$ 3,70	R\$ 16.550,10
08	pct	2.155	Saco plástico para lixo doméstico em polietileno, impermeável para lixo capacidade 30 L, pacote com 10 unidades. Sec. de Assist. Social: 500 Sec. do Meio Rural: 40 Sec. do Meio Ambiente: 10 Sec. de Administração: 100 Sec. de Educação: 1.000 Sec. de Saúde: 500 Subprefeitura: 05	R\$ 3,66	R\$ 7.887,30
09	pct	1.413	Saco plástico para lixo doméstico em polietileno, impermeável para lixo capacidade 15 L, pacote com 20 unidades. Sec. de Assist. Social: 300 Sec. do Meio Ambiente: 10 Sec. de Administração: 100 Sec. de Educação: 1.000 Subprefeitura: 03	R\$ 5,68	R\$ 8.025,84
10	unid.	1.070	Luvas domésticas em látex resistente: palma antiderrapante, interior liso, com acabamento nas bordas. TAM. G Sec. de Turismo: 100 Sec. de Assist. Social: 100 Sec. do Meio Rural: 30 Sec. do Meio Ambiente: 05 Sec. de Administração: 30 Sec. de Obras e Transportes: 300 Sec. de Educação: 500 Subprefeitura: 05	R\$ 4,60	R\$ 4.922,00
11	unid.	1.038	Luvas domésticas em látex resistente: palma antiderrapante, interior liso, com acabamento nas bordas. TAM. M Sec. de Turismo: 100 Sec. de Assist. Social: 100 Sec. do Meio Rural: 30 Sec. do Meio Ambiente: 05 Sec. de Administração: 50 Sec. de Educação: 500	R\$ 4,51	R\$ 4.681,38

			Sec. de Saúde: 250 Subprefeitura: 03		
12	unid.	1.050	Luvas domésticas em látex resistente; palma antiderrapante, interior liso, com acabamento nas bordas. TAM. P Sec. de Turismo: 100 Sec. de Assist. Social: 50 Sec. de Administração: 50 Sec. de Educação: 500 Sec. de Saúde: 350	R\$ 4,50	R\$ 4.725,00
13	unid.	1.435	Pano de limpeza chão , saco não alvejado de algodão, 55 x 78cm. Sec. de Turismo: 100 Sec. de Assist. Social: 300 Sec. do Meio Rural: 30 Sec. do Meio Ambiente: 50 Sec. de Administração: 50 Sec. de Obras e Transportes: 40 Sec. de Educação: 500 Sec. de Saúde: 350 Conselho Tutelar: 05 Subprefeitura: 10	R\$ 4,77	R\$ 6.844,95
14	frasco	580	Limpa Vidros com pulverizador em gatilho , para limpeza e dar brilho em vidros e espelhos em geral, secagem rápida, aroma agradável, composto de lauril éter, sulfato de sódio, frascos de 500 ml. Sec. de Turismo: 100 Sec. de Assist. Social: 150 Sec. do Meio Rural: 10 Sec. do Meio Ambiente: 02 Sec. de Administração: 50 Sec. de Obras e Transportes: 06 Sec. de Educação: 200 Sec. de Saúde: 60 Subprefeitura: 02	R\$ 9,16	R\$ 5.312,80
15	unid.	468	Vassoura , de boa qualidade, com cerdas de nylon de aproximadamente 10 cm de comprimento, com no mínimo 64 tufo, pontas desfiadas (plumadas), base em polipropileno, fixação do cabo com sistema rosca, cabo de madeira sem farpas, rosqueável, pintado ou plastificado, medindo aproximadamente 1,20m. Sec. de Turismo: 100 Sec. do Meio Rural: 05 Sec. do Meio Ambiente: 02 Sec. de Administração: 50 Sec. de Obras e Transportes: 24 Sec. de Educação: 200 Sec. de Saúde: 80 Conselho Tutelar: 01 Subprefeitura: 06	R\$ 9,93	R\$ 4.647,24
16	unid.	1.392	Esponja de louça , de boa qualidade, dupla face, com um lado áspero e outro de esponja comum, c/4 unid, sintética, em espuma de poliuretano, fibra sintética abrasiva, dimensões aprox. 100x70x20mm, embalagem plástica c/ SAC da	R\$ 6,27	R\$ 8.727,84

			<p>empresa, data de fabricação e nº de lote.</p> <p>Sec. de Turismo: 50 Sec. de Assist. Social: 200 Sec. do Meio Rural: 15 Sec. do Meio Ambiente: 02 Sec. de Administração: 100 Sec. de Obras e Transportes: 12 Sec. de Educação: 500 Sec. de Saúde: 500 Conselho Tutelar: 03 Subprefeitura: 10</p>		
17	frasco	1.322	<p>Álcool gel 500g c/válvula pump – Álcool 70%. Gel para higienizar as mãos em hospitais, clínicas, hotéis, motéis, indústria de alimentos, restaurantes e cozinhas industriais. Ação bactericida e antisséptica. Embalagem transparente. Álcool gel 500 ml.</p> <p>Sec. de Assist. Social: 100 Sec. do Meio Rural: 05 Sec. do Meio Ambiente: 05 Sec. de Obras e Transportes: 06 Sec. de Educação: 500 Sec. de Saúde: 700 Conselho Tutelar: 02 Subprefeitura: 04</p>	R\$ 7,64	R\$ 10.100,08
18	unid.	395	<p>Sabonete em barra, embalagem de 150g. Sabonete em barra, suave, com registro na ANVISA, aspecto físico sólido, para higienização, embalagem de 150 g.</p> <p>Sec. de Turismo: 50 Sec. do Meio Rural: 10 Sec. do Meio Ambiente: 05 Sec. de Administração: 30 Sec. de Obras e Transportes: 20 Sec. de Educação: 200 Sec. de Saúde: 80</p>	R\$ 2,75	R\$ 1.086,25
19	unid.	200	<p>Sabonete infantil, fórmula desenvolvida para limpar suavemente a pele, indicado para bebês e crianças, testado dermatologicamente, peso aproximado 80g.</p> <p>Sec. de Educação: 200</p>	R\$ 2,93	R\$ 586,00
20	frasco de 2 litros	3.039	<p>Desinfetante superconcentrado para desinfecção e aromatização de ambiente. Isento de partículas insolúveis ou materiais precipitados. Contendo externamente prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, registro ou notificação no Ministério da Saúde, quantidade, modo de uso, composição química, forma de conservação e armazenamento; advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe Toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes. 2 litros nos perfumes eucalipto, jasmim, limão, lavanda, pinho.</p> <p>Sec. de Turismo: 300 Sec. de Assist. Social: 1.500 Sec. do Meio Rural: 10</p>	R\$ 6,12	R\$ 18.598,68

			Sec. do Meio Ambiente: 20 Sec. de Administração: 200 Sec. de Obras e Transportes: 96 Sec. de Educação: 100 Sec. de Saúde: 800 Conselho Tutelar: 03 Subprefeitura: 10		
21	unid.	164	Pá para lixo (de plástico resistente), cores variadas. Sec. de Turismo: 50 Sec. do Meio Rural: 02 Sec. do Meio Ambiente: 02 Sec. de Administração: 20 Sec. de Obras e Transportes: 06 Sec. de Educação: 80 Subprefeitura: 04	R\$ 6,69	R\$ 1.097,16
22	unid.	273	Lustra Móveis – emulsão aquosa cremosa; perfumado, para superfície em geral (exceto piso), composto de cera micro cristalina, óleo parafínico, silicone, alcalizante; espessante; tensoativo; formaldeído; solvente alifático, perfume e água, frasco plástico – 500 ml. Lustra móvel. Sec. de Turismo: 50 Sec. de Assist. Social: 30 Sec. do Meio Rural: 05 Sec. do Meio Ambiente: 04 Sec. de Administração: 50 Sec. de Obras e Transportes: 06 Sec. de Educação: 100 Subprefeitura: 08 Sec. de Saúde: 20	R\$ 7,57	R\$ 2.066,61
23	fardo	4.788	Papel higiênico , de boa qualidade, apresentando folha simples, lisa; na cor branca; neutro, produto não perecível; composto de 100% de celulose; fardos com 16 pacotes, com 4 rolos cada pacote e 30m cada rolo. Sec. de Turismo: 100 Sec. de Assist. Social: 600 Sec. do Meio Rural: 03 Sec. do Meio Ambiente: 05 Sec. de Administração: 200 Sec. de Obras e Transportes: 72 Sec. de Educação: 3.000 Sec. de Saúde: 800 Conselho Tutelar: 03 Subprefeitura: 05	R\$ 70,11	R\$ 335.686,68
24	unid.	199	Rodo em madeira com 2 lâminas , 50cm de borracha reforçada, com cabo revestido, com identificação do produto e marca do fabricante. Sec. de Turismo: 100 Sec. de Assist. Social: 04 Sec. do Meio Ambiente: 02 Sec. de Administração: 20 Sec. de Obras e Transportes: 06 Sec. de Educação: 50 Sec. de Saúde: 15	R\$ 17,13	R\$ 3.408,87

			Subprefeitura: 02		
25	unid.	102	Lixeira em plástico reforçado, com tampa solta, capacidade 10 litros. Sec. de Turismo: 50 Sec. de Assist. Social: 10 Sec. do Meio Ambiente: 03 Sec. de Administração: 10 Sec. de Obras e Transportes: 06 Sec. de Educação: 20 Subprefeitura: 03	R\$ 28,47	R\$ 2.903,94
26	unid.	58	Lixeira em plástico reforçado, com tampa solta, capacidade 65 litros. Sec. de Assist. Social: 04 Sec. de Administração: 10 Sec. de Obras e Transportes: 06 Sec. de Educação: 20 Sec. de Saúde: 15 Subprefeitura: 03	R\$ 52,60	R\$ 3.050,80
27	unid.	125	Lixeira em plástico reforçado, com tampa solta, capacidade 20 litros. Sec. de Turismo: 50 Sec. de Assist. Social: 10 Sec. do Meio Rural: 02 Sec. de Administração: 10 Sec. de Educação: 20 Sec. de Saúde: 30 Subprefeitura: 03	R\$ 37,96	R\$ 4.745,00
28	unid.	294	Cera líquida, de primeira qualidade, de polietileno, polifilme, metildiglocol, surfactante, aniônico, derivados de isotiazolinonas, alcanolamida, fragrância, incolor 750ml, validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Sec. de Turismo: 100 Sec. de Administração: 30 Sec. de Obras e Transportes: 24 Sec. de Educação: 100 Subprefeitura: 10 Sec. de Saúde: 30	R\$ 11,33	R\$ 3.331,02
29	unid.	136	Balde 20 litros, alta densidade (pead) com alça em aço zincado, e resistência a impactos, paredes, fundo e encaixe de alça reforçado, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Composição: plástico de polipropileno. Sec. de Turismo: 50 Sec. de Assist. Social: 10 Sec. do Meio Ambiente: 03 Sec. de Administração: 10 Sec. de Obras e Transportes: 20 Sec. de Educação: 20 Sec. de Saúde: 20 Subprefeitura: 03	R\$ 13,46	R\$ 1.830,56
30	unid.	119	Lixeira em plástico resistente, cor clara, com pedal fixado na lixeira e tampa. Capacidade 50 litros. Sec. de Turismo: 05	R\$ 64,58	R\$ 7.685,02

			Sec. de Assist. Social: 10 Sec. do Meio Ambiente: 10 Sec. de Administração: 20 Sec. de Obras e Transportes: 02 Sec. de Educação: 50 Sec. de Saúde: 20 Subprefeitura: 02		
31	frasco	570	Amaciante de roupas , aspecto físico líquido viscoso, fragrância lavanda, aplicação amaciante de artigos têxteis, solúvel em água, em tubo com 2 litros cada. Sec. de Educação: 500 Sec. de Saúde: 70	R\$ 6,89	R\$ 3.927,30
32	unid.	339	Desodorizador de ar , fragrância toque de maciez e flores de jasmim; frasco com 360 ml, sendo spray de Pressão. Sec. de Turismo: 50 Sec. de Assist. Social: 50 Sec. do Meio Ambiente: 05 Sec. de Administração: 20 Sec. de Obras e Transportes: 24 Sec. de Educação: 100 Sec. de Saúde: 80 Subprefeitura: 10	R\$ 15,20	R\$ 5.152,80
33	unid.	50	Limpa forno , composição: Tensoativos, solubilizantes e antiredepositantes, alcalinizantes, Categoria: detergente de uso geral. Princípio Ativo: Butil Glicol. Frasco com no mínimo 40 ml. Sec. de Turismo: 10 Sec. de Assist. Social: 10 Sec. de Educação: 20 Sec. de Saúde: 10	R\$ 12,53	R\$ 626,50
34	unid.	262	Inseticida aerossol sob pressão em recipiente cilíndrico e tampa com válvula acionadora para agir contra insetos em geral. Recipiente de 300 ml. Sec. de Turismo: 10 Sec. do Meio Ambiente: 02 Sec. de Educação: 100 Sec. de Saúde: 150	R\$ 9,93	R\$ 2.601,66
35	fardo	2.154	Papel toalha , cor clara, 1ª qualidade, interfolhado, 2 dobras, com 100% de fibras celulósicas, com alta absorção, papel reciclado, medidas aprox. 23x21cm, em fardos com 5 maços de 250 folhas cada um. Embalagens aceitáveis: maços separados preferencialmente por tiras plásticas e fardos acondicionados em plástico ou duplamente embalados (plástico seguido de papel). Sec. de Turismo: 10 Sec. de Administração: 20 Sec. de Obras e Transportes: 24 Sec. de Educação: 100 Sec. de Saúde: 2.000	R\$ 43,53	R\$ 93.763,62
36	unid.	62	Escova para limpeza , de plástico ou revestida, com material que permita a higienização de	R\$ 4,57	R\$ 283,34

			<p>mamadeiras/garrafas, tipo redonda, base de arame galvanizado, com cerdas 100% polipropileno, medindo 15 cm, cabo de arame duplo retorcido e ferro galvanizado, medindo 15 cm. Mínimo de 30 cerdas por tufos.</p> <p>Sec. de Administração: 10 Sec. de Educação: 50 Subprefeitura: 02</p>		
37	unid.	1.200	<p>Escova dental infantil, tamanho Junior, cerdas macias, cabo 19 cm aproximadamente, com 04 fileiras de cerdas medindo 3cmx1cm.</p> <p>Sec. de Educação: 500 Sec. de Saúde: 700</p>	R\$ 4,42	R\$ 5.304,00
38	unid.	1.236	<p>Flanela 100% algodão, embalagem com 1 unidade, 57x33cm (AxL) com bainha.</p> <p>Sec. de Turismo: 50 Sec. de Assist. Social: 40 Sec. do Meio Rural: 05 Sec. do Meio Ambiente: 05 Sec. de Administração: 50 Sec. de Obras e Transportes: 06 Sec. de Educação: 1.000 Sec. de Saúde: 80</p>	R\$ 3,15	R\$ 3.893,40
39	unid.	10	<p>Tira manchas para tecido, em frascos de plásticos, com 500 ml.</p> <p>Sec. de Turismo: 10</p>	R\$ 8,50	R\$ 85,00
40	unid.	700	<p>Creme dental infantil, com flúor ativo, fluoreto de sódio, embalagem de 50 g. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, n° do lote, n° do registro no Ministério da Saúde e validade mínima aproximada de 01 ano da data de entrega do produto.</p> <p>Sec. de Educação: 500 Sec. de Saúde: 200</p>	R\$ 5,65	R\$ 3.955,00
41	unid.	500	<p>Xampu infantil para todos os tipos de cabelos dermatologicamente testado, não deve irritar os olhos, embalagens de 500 ml.</p> <p>Sec. de Educação: 500</p>	R\$ 12,20	R\$ 6.100,00
42	unid.	129	<p>Vassoura sanitária em nylon, cabo de madeira.</p> <p>Sec. de Turismo: 50 Sec. do Meio Ambiente: 04 Sec. de Administração: 20 Sec. de Obras e Transportes: 02 Sec. de Educação: 50 Subprefeitura: 03</p>	R\$ 4,74	R\$ 611,46
43	unid.	32	<p>Escova para lavar roupas, em nylon com base de madeira.</p> <p>Sec. de Turismo: 10 Sec. de Administração: 20 Subprefeitura: 02</p>	R\$ 4,15	R\$ 132,80
44	pct	180	<p>Prendedor de roupas, em madeira resistente, pacote com 12 cada.</p> <p>Sec. de Assist. Social: 10 Sec. de Administração: 50 Sec. de Educação: 100 Sec. de Saúde: 20</p>	R\$ 1,60	R\$ 288,00

45	pct	258	<p>Esponja de lã de aço, pacote 8x1. Esponja de lã de aço de carbono, não abrasiva, textura macia e isenta de sinais de oxidação, pacote de 8x1, peso líquido 60 g.</p> <p>Sec. de Turismo: 50 Sec. de Assist. Social: 100 Sec. do Meio Ambiente: 02 Sec. de Administração: 50 Sec. de Obras e Transportes: 12 Sec. de Saúde: 40 Subprefeitura: 04</p>	R\$ 2,49	R\$ 642,42
46	unid.	365	<p>Saponáceo cremoso – a embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, n° do lote, validade e n° do registro no ministério da saúde, validade mínima aproximada de 12 meses, a partir da data de entrega, embalagens de 300g.</p> <p>Sec. de Turismo: 50 Sec. do Meio Ambiente: 03 Sec. de Administração: 50 Sec. de Obras e Transportes: 12 Sec. de Educação: 200 Sec. de Saúde: 50</p>	R\$ 8,34	R\$ 3.044,10
47	pct	1.500	<p>Fralda descartável, para crianças de 10 a 13 kg com barreiras antivazamento, camada antirretorno fitas adesivas com adesivos termoplásticos, elásticos nas laterais. Composição: Polpa de celulose, polímetro supabsorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno pacotes com 8 unidades.</p> <p>Sec. de Educação: 1.500</p>	R\$ 23,24	R\$ 34.860,00
48	pct	1.500	<p>Fralda descartável, para crianças de 14 kg ou mais com barreiras antivazamento, camada antirretorno fitas adesivas com adesivos termoplásticos, elásticos nas laterais. Composição: Polpa de celulose, polímetro supabsorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno pacotes com 8 unidades.</p> <p>Sec. de Educação: 1.500</p>	R\$ 24,99	R\$ 37.485,00
49	unid.	1.000	<p>Balde plástico com lenços umedecidos, contendo 400 unidades, tamanho 20 cm x 12 cm, sem álcool, com lanolina. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, n° do lote, n° do registro no ministério da saúde e validade mínima aproximada de 01 ano da data de entrega do produto.</p> <p>Sec. de Educação: 1.000</p>	R\$ 24,30	R\$ 24.300,00
50	unid.	1.000	<p>Refil para baldes com lenços umedecidos, com 400 unidades, sem álcool e com lanolina. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência no ministério de saúde e validade mínima aproximada de 01 ano da data de entrega do produto.</p> <p>Sec. de Educação: 1.000</p>	R\$ 10,78	R\$ 10.780,00
51	pct	210	<p>Algodão hidrófilo em manta fina, com camadas sobrepostas formando uma manta com</p>	R\$ 7,47	R\$ 1.568,70

			<p>espessura uniforme entre 1,0 a 1,5cm e regularmente compacto com ausência de grumos e impurezas, de aspecto homogêneo e macio, cor branca, boa absorvência, inodoro, enrolado em papel intercalado, medindo aproximadamente 22 cm de largura e pesando 500 gramas, embalado individualmente em papel e saco plástico. Embalagem individual que contenha externamente dados de rotulagem conforme Portaria do MS-SVS, nº 01 de 23/10/96. Pacotes de algodão de 50g.</p> <p>Sec. do Meio Ambiente: 10 Sec. de Educação: 200</p>		
52	unid.	50	<p>Escova infantil para cabelos com cerdas macias tamanho médio.</p> <p>Sec. de Educação: 50</p>	R\$ 11,32	R\$ 566,00
53	caixa	300	<p>Luvas em látex descartáveis para procedimento não cirúrgico, material látex natural integro e uniforme, tamanho P, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica , ambidestra, formato anatômico e resistente tração. Caixa com 100 unid.</p> <p>Sec. do Meio Ambiente: 50 Sec. de Educação: 150 Sec. de Saúde: 100</p>	R\$ 25,55	R\$ 7.665,00
54	caixa	310	<p>Luvas em látex descartáveis para procedimento não cirúrgico, material látex natural integro e uniforme, tamanho M, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica , ambidestra, formato anatômico e resistente tração. Caixa com 100 unid.</p> <p>Sec. do Meio Ambiente: 50 Sec. de Administração: 10 Sec. de Educação: 150 Sec. de Saúde: 100</p>	R\$ 27,55	R\$ 8.540,50
55	caixa	252	<p>Luvas em látex descartáveis para procedimento não cirúrgico, material látex natural integro e uniforme, tamanho G, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica , ambidestra, formato anatômico e resistente tração. Caixa com 100 unid.</p> <p>Sec. de Assist. Social: 50 Sec. do Meio Ambiente: 50 Sec. de Obras e Transportes: 02 Sec. de Educação: 150</p>	R\$ 25,55	R\$ 6.438,60
56	unid.	126	<p>Pá para lixo, plástica, com cabo/pé de metal revestido.</p> <p>Sec. de Turismo: 50 Sec. de Assist. Social: 20 Sec. do Meio Ambiente: 02 Sec. de Administração: 10 Sec. de Obras e Transportes: 02 Sec. de Educação: 20 Sec. de Saúde: 20 Subprefeitura: 02</p>	R\$ 14,60	R\$ 1.839,60
57	unid.	185	<p>Sabonete Líquido, com válvula pump, frasco de 500 ml.</p>	R\$ 20,18	R\$ 3.733,30

			Sec. de Turismo: 20 Sec. de Assist. Social: 100 Sec. do Meio Ambiente: 05 Sec. de Administração: 10 Sec. de Educação: 50		
58	pct	150	Biscoito tipo champanhe , pacote com aproximadamente de 200 g. Sec. de Turismo: 10 Sec. de Assist. Social: 100 Sec. do Meio Ambiente: 10 Sec. de Saúde: 30	R\$ 5,02	R\$ 753,00
59	pct	160	Biscoito salgado , tipo mignon, pacote com aproximadamente 200 g. Sec. de Turismo: 10 Sec. de Assist. Social: 100 Sec. do Meio Ambiente: 10 Sec. de Saúde: 40	R\$ 3,60	R\$ 576,00
60	pote	80	Doce de leite , pote com aproximadamente 400 g. Sec. de Turismo: 10 Sec. de Assist. Social: 50 Sec. do Meio Ambiente: 10 Sec. de Saúde: 10	R\$ 5,85	R\$ 468,00
61	caixa	755	Café em pó , de boa qualidade, torrado e moído, FORTE, embalado a vácuo, registrado na ABIC, embalagem aluminizada, embalado individualmente contendo 500 g cada, contendo data de fabricação e prazo de validade. Sec. de Turismo: 10 Sec. de Assist. Social: 600 Sec. do Meio Rural: 25 Sec. do Meio Ambiente: 10 Sec. de Obras e Transportes: 60 Sec. de Saúde: 30 Conselho Tutelar: 20	R\$ 15,20	R\$ 11.476,00
62	pct	135	Açúcar cristal , especial, de boa qualidade, em embalagem plástica transparente, com lacre resistente e solda íntegra, com identificação do produto impressa na embalagem, contendo data de fabricação e prazo de validade, com registro no Ministério da Agricultura, embalagem de 02 kg cada. Sec. de Turismo: 10 Sec. do Meio Rural: 15 Sec. do Meio Ambiente: 10 Sec. de Administração: 50 Sec. de Saúde: 30 Conselho Tutelar: 20	R\$ 8,14	R\$ 1.098,90
63	caixa	33	Chá (caixa com 10 sachês) frutas vermelhas. Sec. de Turismo: 10 Sec. do Meio Rural: 03 Sec. de Administração: 20	R\$ 4,72	R\$ 155,76
64	pote	25	Margarina pote com 500g. Sec. do Meio Ambiente: 05 Sec. de Obras e Transportes: 20	R\$ 6,28	R\$ 157,00
65	pct	40	Bolacha tipo cream cracker , pacote com aproximadamente 400 g.	R\$ 5,23	R\$ 209,20

			Sec. de Turismo: 10 Sec. do Meio Ambiente: 10 Sec. de Saúde: 20		
66	pct	122	Açúcar cristal , especial, de boa qualidade, em embalagem plástica transparente, com lacre resistente e solda íntegra, com identificação do produto impressa na embalagem, contendo data de fabricação e prazo de validade, com registro no Ministério da Agricultura, embalagem de 5 kg cada. Sec. de Turismo: 10 Sec. do Meio Ambiente: 02 Sec. de Administração: 50 Sec. de Obras e Transportes: 60	R\$ 16,95	R\$ 2.067,90
67	caixa	792	Filtro de café , coador de papel, nº103, caixa com 30 unid. Sec. de Assist. Social: 240 Sec. do Meio Rural: 12 Sec. de Administração: 30 Sec. de Educação: 500 Sec. de Saúde: 10	R\$ 3,94	R\$ 3.120,48
68	caixa	566	Filtro de café , coador de papel médio, nº102, caixa com 30 unid. Sec. de Turismo: 10 Sec. do Meio Ambiente: 10 Sec. de Administração: 30 Sec. de Obras e Transportes: 12 Sec. de Educação: 500 Conselho Tutelar: 04	R\$ 3,83	R\$ 2.167,78
69	caixa	240	Chá , caixa com 13g, contendo 10 saquinhos cada, sabores frutas vermelhas, preto, morango, limão, pêssigo, maçã, flores e frutas, a serem especificados na hora da aquisição. Sec. de Assist. Social: 80 Sec. do Meio Rural: 10 Sec. do Meio Ambiente: 20 Sec. de Administração: 20 Sec. de Saúde: 100 Conselho Tutelar: 10	R\$ 3,38	R\$ 811,20
70	caixa	80	Gelatina em pó , caixa 30g. Sabores morango ou framboesa. Sec. de Assist. Social: 80	R\$ 1,26	R\$ 100,80
71	unid.	40	Taça de vidro , transparente, para água, com capacidade para 300 ml. Sec. de Turismo: 10 Sec. de Assist. Social: 20 Sec. do Meio Ambiente: 10	R\$ 8,43	R\$ 337,20
72	pct	90	Prato descartável pequeno , de plástico, linha branca, com 15 cm de diâmetro. Embalagem com 10 unidades cada. Sec. de Turismo: 30 Sec. do Meio Ambiente: 10 Sec. de Saúde: 50	R\$ 1,66	R\$ 149,40
73	pct	420	Copo descartável , de plástico polipropileno, linha branca, capacidade 200 ml. Embalagem com 100 unidades. Sec. de Turismo: 30	R\$ 5,95	R\$ 2.499,00

			Sec. de Assist. Social: 100 Sec. do Meio Ambiente: 10 Sec. de Administração: 20 Sec. de Obras e Transportes: 06 Sec. de Saúde: 250 Conselho Tutelar: 03 Subprefeitura: 01		
74	unid.	130	Suco em caixa de 1 L. Sabores laranja, uva e abacaxi. Sec. de Turismo: 30 Sec. de Saúde: 100	R\$ 5,03	R\$ 653,90
75	unid.	270	Água mineral (sem gás) , envazada em garrafas plásticas transparentes, de 500 ml. Com validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega. Com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Sec. de Turismo: 50 Sec. de Assist. Social: 20 Sec. do Meio Ambiente: 150 Sec. de Saúde: 50	R\$ 1,47	R\$ 396,90
76	unid.	110	Água mineral (sem gás) , envazada em garrafas plásticas transparentes, galão de 5 litros. Com validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega. Com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Sec. de Turismo: 50 Sec. do Meio Ambiente: 40 Sec. de Saúde: 20	R\$ 5,98	R\$ 657,80
77	unid.	250	Água mineral (sem gás) , acondicionada em copo de polietileno, lacrado c/tampa aluminizada, contendo 200 ml, com validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega. Com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Sec. de Turismo: 50 Sec. do Meio Ambiente: 200	R\$ 0,91	R\$ 227,50
78	pct	570	Papel toalha , absorvente, em rolos, acondicionados em pacotes com duas unidades. Sec. de Turismo: 20 Sec. de Assist. Social: 500 Sec. do Meio Ambiente: 50	R\$ 4,10	R\$ 2.337,00
79	caixa	20	Papel toalha interfolhas duas dobras , branco, luxo, caixa com 4.800 folhas simples. Sec. de Saúde: 20	R\$ 78,40	R\$ 1.568,00
80	unid.	155	Sabonete líquido , em bombonas de 2 litros. Sec. de Assist. Social: 50 Sec. do Meio Ambiente: 02 Sec. de Saúde: 100 Subprefeitura: 03	R\$ 25,34	R\$ 3.927,70
81	unid.	140	Cera líquida , de primeira qualidade, tipo máximo brilho (em litros). Sec. de Turismo: 10 Sec. de Administração: 30 Sec. de Educação: 100	R\$ 12,13	R\$ 1.698,20
82	unid.	545	Pedra sanitária , com suporte para colocação no vaso sanitário, perfumada, de boa qualidade. Sec. de Turismo: 10 Sec. de Assist. Social: 80	R\$ 3,43	R\$ 1.869,35

			Sec. do Meio Rural: 05 Sec. do Meio Ambiente: 10 Sec. de Administração: 30 Sec. de Educação: 100 Sec. de Saúde: 300 Subprefeitura: 10		
83	unid.	72	Escova para vaso sanitário , com suporte em plástico resistente. Sec. de Turismo: 10 Sec. de Assist. Social: 20 Sec. do Meio Rural: 01 Sec. do Meio Ambiente: 02 Sec. de Administração: 10 Sec. de Obras e Transportes: 02 Sec. de Saúde: 24 Subprefeitura: 03	R\$ 7,53	R\$ 542,16
84	unid.	122	Desengordurante , desengraxante para a retirada de gorduras carbonizadas, a base de sabão de sais de sódio, potássio e tensoativos aniônicos, uso com auxílio de pulverizador com aplicação direta na superfície. Prazo de validade no ato da entrega mínimo de 12 meses. Embalagens de 500 ml. Sec. de Turismo: 10 Sec. de Assist. Social: 30 Sec. de Saúde: 80 Subprefeitura: 02	R\$ 7,92	R\$ 966,24
85	unid.	47	Garrafa Térmica , estrutura em plástico, com ampola de vidro, com alça em sua tampa, capacidade 1,9 litros. Sec. de Turismo: 05 Sec. de Assist. Social: 10 Sec. do Meio Ambiente: 05 Sec. de Administração: 10 Sec. de Obras e Transportes: 02 Sec. de Saúde: 12 Conselho Tutelar: 01 Subprefeitura: 02	R\$ 47,99	R\$ 2.255,53
86	unid.	112	Porta filtro para café , em plástico, para cafeteira ou colocação sobre jarra, com a finalidade de coar café. Sec. de Turismo: 10 Sec. do Meio Rural: 01 Sec. do Meio Ambiente: 01 Sec. de Educação: 100	R\$ 7,40	R\$ 828,80
87	unid.	182	Toalhas de rosto , em tecido atoalhado, de boa qualidade, medindo no mínimo 40x60cm. Sec. de Turismo: 10 Sec. de Assist. Social: 40 Sec. do Meio Rural: 02 Sec. do Meio Ambiente: 10 Sec. de Administração: 10 Sec. de Obras e Transportes: 06 Sec. de Saúde: 100 Subprefeitura: 04	R\$ 14,46	R\$ 2.631,72
88	unid.	304	Pano de prato atoalhado , medindo aproximadamente 40x60cm, podendo ser liso ou com estampa. Sec. de Turismo: 10	R\$ 7,57	R\$ 2.301,28

			Sec. de Assist. Social: 50 Sec. do Meio Rural: 04 Sec. do Meio Ambiente: 10 Sec. de Administração: 10 Sec. de Educação: 100 Sec. de Saúde: 120		
89	unid.	37	Escova para limpeza em geral , com encaixe para a mão, em plástico, com cerdas em nylon. Sec. de Turismo: 10 Sec. de Assist. Social: 15 Sec. do Meio Ambiente: 02 Sec. de Administração: 10	R\$ 3,46	R\$ 128,02
90	unid.	140	Aromatizador para interior de veículos , fragrância agradável, com 10 ml. Sec. de Assist. Social: 12 Sec. do Meio Rural: 04 Sec. de Obras e Transportes: 24 Sec. de Saúde: 100	R\$ 9,77	R\$ 1.367,80
91	pct	14	Saco descartável para aspirador de pó , tamanho A20, pacote com 03 unidades. Sec. de Administração: 10 Subprefeitura: 04	R\$ 13,66	R\$ 191,24
92	unid.	171	Sabão em barra , com 400g, com no mínimo 55% de ácidos gordurosos e resinosos, embalado individualmente. Sec. de Turismo: 10 Sec. do Meio Ambiente: 01 Sec. de Educação: 100 Sec. de Saúde: 60	R\$ 3,80	R\$ 649,80
93	Unid.	44	Balde com escorredor e esfregão com cabo (conjunto). Sec. de Turismo: 10 Sec. de Assist. Social: 05 Sec. do Meio Ambiente: 02 Sec. de Administração: 10 Sec. de Obras e Transportes: 02 Sec. de Saúde: 15	R\$ 56,30	R\$ 2.477,20
94	caixa	60	Luvas de procedimento , tamanhos P, M, G, a serem especificados quando da aquisição (em caixa). Sec. do Meio Ambiente: 60	R\$ 27,24	R\$ 1.634,40
95	kg	72	Café em pó , torrado e moído, em embalagem fechada à vácuo, de primeira qualidade, com selo ABIC, em embalagens de 1 kg . Sec. do Meio Ambiente: 10 Sec. de Administração: 50 Sec. de Obras e Transportes: 12	R\$ 29,97	R\$ 2.157,84
96	unid.	29	Tapete tipo “capacho” , em material plástico, tamanho 40x60cm, em cores escuras. Sec. de Assist. Social: 10 Sec. do Meio Ambiente: 05 Sec. de Obras e Transportes: 02 Sec. de Saúde: 12	R\$ 23,47	R\$ 680,63
97	unid.	07	Tábua para carne , em vidro endurecido. Sec. de Assist. Social: 04 Sec. do Meio Rural: 01 Sec. do Meio Ambiente: 02	R\$ 19,50	R\$ 136,50

98	unid.	13	Facas para carne, tamanho mínimo 20 cm, com lâmina em inox, cabo em plástico ou baquelite. Sec. de Assist. Social: 02 Sec. do Meio Rural: 01 Sec. do Meio Ambiente: 10	R\$ 7,04	R\$ 91,52
99	unid.	23	Porta-toalha de papel, para papel interfolhas, para ser fixado na parede, acompanhar demais materiais necessários. Sec. de Assist. Social: 08 Sec. do Meio Ambiente: 05 Sec. de Saúde: 10	R\$ 26,13	R\$ 600,99
100	unid.	123	Lâmpada fluorescente compacta 15W, 127V, E27, Branca, reator integrado, fluxo luminoso 900 lumens, rendimento 61 lumens/Watt, temperatura de cor 6400 a 6500K, vida mediana 8000h, índice de reprodução de cores 80%, com selo PROCEL. Sec. do Meio Rural: 03 Sec. do Meio Ambiente: 20 Sec. de Saúde: 100	R\$ 12,32	R\$ 1.515,36
101	unid.	30	Jarra plástica, resistente, com tampa, capacidade mínima 2 litros. Sec. de Turismo: 10 Sec. de Assist. Social: 10 Sec. do Meio Rural: 01 Sec. do Meio Ambiente: 04 Sec. de Administração: 05	R\$ 14,87	R\$ 446,10
102	peça	02	Tecido malha branco (peça), para lençol das macas da UBS. Sec. de Saúde: 02	R\$ 48,42	R\$ 96,84
103	rolo	90	Lençol de papel descartável, em rolo (bobina) 0,70 cm x 50 m, separados por picote. Sec. de Saúde: 90	R\$ 12,29	R\$ 1.106,10
104	unid.	18	Jarra de vidro, capacidade 2 litros. Sec. de Turismo: 02 Sec. de Administração: 05 Sec. de Saúde: 10 Subprefeitura: 01	R\$ 51,26	R\$ 922,68
105	unid.	94	Copos de vidro, capacidade mínima de 200 ml. Sec. de Assist. Social: 24 Sec. do Meio Ambiente: 10 Sec. de Saúde: 50 Subprefeitura: 10	R\$ 4,32	R\$ 406,08
106	fardo	34	Suco concentrado, em embalagens fechadas, resistentes, com lacre inviolado. Fardo com 12 unidades de 1L. Sec. do Meio Ambiente: 04 Sec. de Saúde: 30	R\$ 169,88	R\$ 5.775,92
107	unid.	60	Água mineral, em galões de 20 litros, em embalagens plásticas resistentes, lacradas, invioladas. Sec. de Turismo: 10 Sec. de Saúde: 10 Sec. de Administração: 40	R\$ 12,25	R\$ 735,00
108	pct	115	Balões nº9, pacote com 50 unid. cada, cores variadas.	R\$ 11,16	R\$ 1.283,40

			Sec. de Turismo: 05 Sec. do Meio Ambiente: 10 Sec. de Saúde: 100		
109	unid.	240	Pirulitos , pequenos, vários sabores. Sec. do Meio Ambiente: 40 Sec. de Saúde: 200	R\$ 0,30	R\$ 72,00
110	pct	40	Bolachas água e sal , em pacotes contendo 400 g, embalagem com lacre resistente, inviolado. Sec. do Meio Ambiente: 10 Sec. de Saúde: 30	R\$ 4,73	R\$ 189,20
111	pct	150	Bolacha doce sortida , em pacotes contendo 400 g, em formatos diversos, podendo ser em diferentes sabores, como coco, chocolate, nata, etc. Sec. de Assist. Social: 100 Sec. do Meio Ambiente: 10 Sec. de Saúde: 40	R\$ 5,61	R\$ 841,50
112	pct	10	Biscoito doce , com cobertura glacê, pacote com aproximadamente 400 g. Sec. do Meio Ambiente: 10	R\$ 4,86	R\$ 48,60
113	caixa	125	Chá (caixa com 10 sachês) sabor maçã com canela. Sec. de Assist. Social: 50 Sec. do Meio Rural: 05 Sec. do Meio Ambiente: 20 Sec. de Saúde: 50	R\$ 3,37	R\$ 421,25
114	unid.	50	Colher de chá , em inox. Sec. do Meio Ambiente: 10 Sec. de Saúde: 40	R\$ 1,89	R\$ 94,50
115	unid.	20	Cera líquida vermelha , frasco com 750 ml. Sec. de Saúde: 10 Subprefeitura: 10	R\$ 7,03	R\$ 140,60
116	pct	305	Pano de limpeza multiuso , antibacterial, 60x33, pacote com 05 unidades. Sec. de Turismo: 20 Sec. de Assist. Social: 50 Sec. do Meio Ambiente: 05 Sec. de Administração: 30 Sec. de Educação: 200	R\$ 7,21	R\$ 2.199,05
117	unid.	25	Chaleira de alumínio , com alça e tampa, capacidade de 4 L a 4 ½. Sec. de Turismo: 05 Sec. do Meio Ambiente: 01 Sec. de Administração: 10 Sec. de Obras e Transportes: 02 Sec. de Saúde: 07	R\$ 42,38	R\$ 1.059,50
118	unid.	201	Refil "Bruxa" Mop , com rosca para limpeza em geral. Sec. de Turismo: 10 Sec. de Assist. Social: 80 Sec. do Meio Ambiente: 01 Sec. de Administração: 10 Sec. de Saúde: 100	R\$ 12,72	R\$ 2.556,72
119	unid.	10	Pá para lixo de plástico resistente com cabo de aço rosqueável medindo 1 m. Sec. de Assist. Social: 10	R\$ 14,83	R\$ 148,30

120	unid.	50	Vassoura de boa qualidade com cerdas de nylon e cabo em aço rosqueável medindo 1,20 m. Sec. de Assist. Social: 50	R\$ 13,08	R\$ 654,00
121	unid.	100	Pasta de sabão para mecânico, pote de 01 kg, removedor de graxa e óleos impregnados na pele, biodegradável, atóxico e não inflamável. Sec. do Meio Rural: 100	R\$ 14,05	R\$ 1.405,00
122	unid.	500	Fibra limpeza uso geral, produto não tecido, a base de fibras sintética e mineral abrasivo unidos por resina aprova d'água, para realizar limpeza de superfícies e equipamentos diversos. Sec. de Educação: 500	R\$ 1,70	R\$ 850,00
				TOTAL	895.824,42

2.1 PARA OS LANCES, DEVERÃO SER LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO O PREÇO UNITÁRIO POR ITEM/LOTE.

3. Justificativa: Para atender as necessidades dos diversos setores e Secretarias Municipais, por ser de extrema importância a aquisição destes materiais, para um correto funcionamento dos mesmos.

4. Prazo de Entrega: Os produtos ora licitados serão entregues conforme pedido por escrito, que se dará pelo envio da cópia da respectiva nota de empenho, devendo ser entregues **em até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do aviso de recebimento desta pela empresa, e serão recebidos pelo servidor responsável pela fiscalização do Processo, devendo entregá-los exatamente como descrito no Edital, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame efetuado pela responsável, e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

4.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração. Após esse período, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 78, bem como o edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

4.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

5. Local de entrega: Os produtos ora licitados, deverão ser entregues dentro dos dias úteis e no horário das 08:00 às 14:00 horas, nos endereços abaixo especificado, exatamente como descrito neste edital e seus anexos:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:** Rua. Cel. Meza, 373, centro, quando destinado para a cozinha do prédio sede da Prefeitura;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** Rua Cel. Meza, Nº 322, centro, ou nas escolas por ela indicadas;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Rua Dr. Pires Porto, 332;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONSELHO TUTELAR:** Rua Dr. Pires Porto, 365;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** Rua Dr. Pires Porto, 332;

- **SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES:** Rua Alexandre Silveira, 120;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONÔMICO:** Rua Alexandre Silveira, 120.

Fiscais do Processo e Futuros contratos: neste caso, os servidores:

- **Aguinaldo Barbosa Saraiva** – Secretaria Municipal de Educação;
- **Fernanda Leal Teixeira** – Secretaria do Meio Ambiente;
- **Ivo Alves Lopes** - Secretaria do Meio Rural e Fomento Econômico.
- **José Guilherme Bastos** – Secretaria de Obras e Transportes e Subprefeitura;
- **Jucélia dos Santos Leivas** – Conselho Tutelar;

- **Denise La Rocca de Carvalho** – Secretaria Municipal de Saúde;
- **Maria Isabel Machado Simões** – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte;
- **Sandra Saraiva de Saraiva** – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **Solange Beatriz Teixeira Gravi** – Secretaria Municipal de Administração.

6. Pagamento: O pagamento ocorrerá em **até 25 (cinco) dias consecutivos**, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo.

6.1 A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, com depósito em conta devidamente identificada pelo fornecedor em sua proposta.

6.2 Somente serão pagos os valores correspondentes aos materiais efetivamente entregues mediante apresentação de nota fiscal/fatura, visada e datada pelo Fiscal do Contrato.

7. Das penalidades: de acordo com o item 15 e seus subitens, do Edital.

8. Dotações Orçamentárias:

0784 – 18.541.0216 – 2.113 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1046 – Mat. Consumo – Sec. de Meio Ambiente.
 0792 – 18.541.0216 – 2.116 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1046 – Mat. Consumo – Sec. de Meio Ambiente.
 0795 – 18.541.0216 – 2.119 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1046 – Mat. Consumo – Sec. de Meio Ambiente.
 0799 – 18.541.0216 – 2.125 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1046 – Mat. Consumo – Sec. de Meio Ambiente.
 0143 – 08.122.0202 – 2.118 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1147 – Mat. Consumo – Sec. de Assistência Social.
 0156 – 08.122.0202 – 2.124 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1147 – Mat. Consumo – Sec. de Assistência Social.
 0077 – 04.122.0200 – 2.010 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Administração.
 0098 – 04.122.0200 – 2.012 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Administração.
 0761 – 20.606.0215 – 2.105 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1108 – Mat. Consumo – Sec. do Meio Rural e Fomento Econômico.
 0686 – 23.695.0214 – 2.100 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte.
 0703 – 23.695.0214 – 2.127 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte.
 0712 – 13.391.0211 – 2.078 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte.
 0735 – 27.812.0212 – 2.080 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte.
 0349 – 04.122.0200 – 2.047 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Subprefeitura.
 0294 – 04.122.0206 – 2.039 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Obras e Transportes.
 0306 – 04.122.0206 – 2.042 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Obras e Transportes.
 0307 – 04.122.0206 – 2.042 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Obras e Transportes.
 0364 – 12.122.0208 – 2.056 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0020 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
 0387 – 12.361.0208 – 2.057 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
 0388 – 12.361.0208 – 2.057 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0020 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
 0389 – 12.361.0208 – 2.057 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1049 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
 0413 – 12.361.0208 – 2.067 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1019 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
 0463 – 12.365.0207 – 2.051 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0020 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
 0464 – 12.365.0207 – 2.051 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1049 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
 0505 – 12.365.0221 – 2.054 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1049 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
 0506 – 12.365.0221 – 2.055 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
 0050 – 08.243.0202 – 2.022 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Gabinete do prefeito.
 0520 – 10.122.0213 – 2.082 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
 0521 – 10.122.0213 – 2.082 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4590 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
 0527 – 10.122.0213 – 2.090 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
 0545 – 10.301.0225 – 2.085 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4510 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
 0555 – 10.301.0225 – 2.089 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4520 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
 0567 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
 0568 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4090 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
 0569 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4520 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
 0570 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4521 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
 0571 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4900 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
 0587 – 10.301.0225 – 2.108 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4510 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
 0588 – 10.301.0225 – 2.108 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4521 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
 0593 – 10.301.0225 – 2.109 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4011 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
 0603 – 10.301.0225 – 2.133 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
 0604 – 10.301.0225 – 2.133 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4090 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
 0605 – 10.301.0225 – 2.133 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4520 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
 0624 – 10.302.0228 – 2.094 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4170 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.

0625 – 10.302.0228 – 2.094 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4620 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0643 – 10.304.0226 – 2.093 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4001 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0644 – 10.304.0226 – 2.093 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4760 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0649 – 10.305.0226 – 2.088 – 3.3.90.30.00.00.00.00.4190 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.

ANEXO II

C R E D E N C I A L

A empresa _____, através de seu **representante legal**, Sr.(a) _____, **CPF** _____.____.____-__ , **Sócio-Gerente**, através desta, credencial a pessoa abaixo qualificada, concedendo-lhe todos os poderes necessários para representar-lhe perante **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL** no **Pregão Presencial nº 07/2017, Processo nº 10/2017**.

Nome: _____

CPF _____.____.____-__

RG: _____

Lavras do Sul, ____ de _____ 2017.

**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

**Processo nº 10/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____-____, Sócio-Gerente **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, Processo nº 10/2017**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO**, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul, ____ de _____ 2017.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA
EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO IV
Processo n° 10/2017

PREGÃO PRESENCIAL n° 07/2017

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 07/2017**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, conforme o Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____, ___ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO
E CARIMBO DA EMPRESA

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada
ou com o original para que se proceda à autenticação)*

ANEXO V
DECLARAÇÃO
PROCESSO Nº 10/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE
OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Através da presente, declaramos que a empresa _____
_____ (*nome completo da empresa*), inscrita no CNPJ sob nº
_____ por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a) _____ portador da Carteira de Identidade RG nº
_____, **DECLARA**, sob pena de lei, que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação para o presente Certame.

Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Setor de Compras e Licitações do Município de Lavras do Sul/RS.

_____, de _____ de 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO
E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO VI
MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO nº 10/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2017

Aos ___ dias do mês de _____ de 2017, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL neste ato representado pelo Prefeito, senhor SÁVIO JOHNSTON PRESTES, RG 1034056307, CPF n.º487.828.580-04, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa _____, representada pelo _____, com sede na _____, CNPJ _____, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), homologada em ___/___/___, às fls. _____, referente ao **Pregão Presencial nº 07/2017** para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DIVERSOS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e Decreto Municipal nº 4.686/2007 consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, para possíveis Aquisições de **MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DIVERSOS**, para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme descrição, marcas e preços constantes do **Processo nº 10/2017, Pregão Presencial nº 07/2017**.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão -de- obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pela Administração.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço..
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento à Autoridade Competente com todos os documentos de que trata o item 3 acima.
6.1. Independentemente do disposto no item 3, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro,

solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de LAVRAS DO SUL.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR **poderá** ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de LAVRAS DO SUL.
2. O prazo de validade de registro de preços será de **12 (doze) meses oficiais**, contado da publicação da presente ata.
3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela Secretaria requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar **10 dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado em **até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso, os senhores:
 - **Aguinaldo Barbosa Saraiva** – Secretaria Municipal de Educação;
 - **Fernanda Leal Teixeira** – Secretaria do Meio Ambiente;
 - **Ivo Alves Lopes** - Secretaria do Meio Rural e Fomento Econômico.
 - **José Guilherme Bastos** – Secretaria de Obras e Transportes e Subprefeitura;
 - **Jucélia dos Santos Leivas** – Conselho Tutelar;
 - **Denise La Rocca de Carvalho** – Secretaria Municipal de Saúde;
 - **Maria Isabel Machado Simões** – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte;
 - **Sandra Saraiva de Saraiva** – Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - **Solange Beatriz Teixeira Gravi** – Secretaria Municipal de Administração.
2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente “pro rata die” desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGPM, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal n.º 4.686/2007.
2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas

condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um prestador registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelas Secretarias do Município.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sujeito a penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria Competente, onde deve ser efetuada a entrega ao servidor designado pela Secretaria para recebimento do objeto contratado, após aviso do respectivo empenho, não podendo ultrapassar à **10 (dias) dias úteis**. A entrega deverá ser realizada dentro dos dias úteis e horário das 08:00 às 14:00 horas e no local especificado abaixo:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:** Rua. Cel. Meza, 373, centro, quando destinado para a cozinha do prédio sede da Prefeitura;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** Rua Cel. Meza, Nº 322, centro, ou nas escolas por ela indicadas;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Rua Dr. Pires Porto, 332;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONSELHO TUTELAR:** Rua Dr. Pires Porto, 365;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** Rua Dr. Pires Porto, 332;

- **SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES:** Rua Alexandre Silveira, 120;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONÔMICO:** Rua Alexandre Silveira, 120.

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado pela Secretaria Competente.

3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (Vinte e Quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual.

6. Os produtos objeto deste, deverão estar dentro das normas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

7. Os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo fiscais para este processo e contrato serão os servidores:

- **Aguinaldo Barbosa Saraiva** – Secretaria Municipal de Educação;
- **Fernanda Leal Teixeira** – Secretaria do Meio Ambiente;
- **Ivo Alves Lopes** - Secretaria do Meio Rural e Fomento Econômico.
- **José Guilherme Bastos** – Secretaria de Obras e Transportes e Subprefeitura;
- **Jucélia dos Santos Leivas** – Conselho Tutelar;
- **Denise La Rocca de Carvalho** – Secretaria Municipal de Saúde;
- **Maria Isabel Machado Simões** – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte;
- **Sandra Saraiva de Saraiva** – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **Solange Beatriz Teixeira Gravi** – Secretaria Municipal de Administração.

8. O prazo que trata o **item 1 desta cláusula** poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração. Após esse período, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

2. **Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

3. **Multa**, da seguinte forma:

3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 1.2.**;

3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 1.1.**;

3.3. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

3.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a). nos casos definidos no **subitem 3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no **subitem 3.1** acima: por 2 (dois) anos.

3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3.7. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.
2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal N° 4.686//2007 na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão serem realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE PRODUTOS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria, indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra.
2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL - RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº07/2017**, para Registro de Preços e a proposta da empresas conforme resultado por CNPJ, emitido pelo Sistema Banrisul de Pregões, anexo desta Ata,

classificadas em 1º lugar, nos **LOTES** da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal n.º 4.686/2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Lavras do Sul, __ de _____ de 2017.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito

Empresa Detentora do Preço Registrado
(Futura contratada)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO n.º __/2017

PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DIVERSOS, para atender as necessidades das secretarias municipais.

O **Município de Lavras do Sul** pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04 e a empresa _____, com sede em _____ inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, _____, CPF n.º _____ doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DIVERSOS, para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações no **Anexo I**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Presencial n.º 07/2017**, e do **Processo n.º 10/2017**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DIVERSOS, para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I do Pregão Presencial n.º 07/2017** e do **Processo 10/2017**, mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

(VIDE TERMO DE REFERÊNCIA): (listar lotes vencidos pela empresa)

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial n.º 07/2017** e seus **ANEXOS**.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da **CONTRATANTE**, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

3.1.2. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da **CONTRATANTE**.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.

3.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.

3.1.5. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da **CONTRATANTE**.

3.2. As obrigações decorrentes do fornecimento dos itens constantes no referido processo a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3.3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos itens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

3.4. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria solicitante.

3.5. Os bens ora licitados deverão ser entregues em **até 10 (dez) dias úteis**, após o pedido, que se dará pelo envio de cópia do respectivo empenho, devendo entregar o equipamento exatamente como descrito no Edital.

3.5.1. Os bens ora licitados, deverão ser entregues no horário das 08:00 e às 14:00 horas, nos dias úteis, na sede das Secretarias requisitantes:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:** Rua. Cel. Meza, 373, centro, quando destinado para a cozinha do prédio sede da Prefeitura;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** Rua Cel. Meza, Nº 322, centro, ou nas escolas por ela indicadas;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Rua Dr. Pires Porto, 332;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONSELHO TUTELAR:** Rua Dr. Pires Porto, 365;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** Rua Dr. Pires Porto, 332;

- **SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES:** Rua Alexandre Silveira, 120;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONÔMICO:** Rua Alexandre Silveira, 120.

3.6. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados acima, respeitado o previsto no Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O prazo de execução deste contrato será até 31 de dezembro do exercício em que foi assinado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, devendo ocorrer o depósito em conta do contratado, **em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada pelo Fiscal do Processo.

6.1.1 O prazo para entrega do objeto deste processo será de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de transmissão da cópia do respectivo empenho.

6.2. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens efetivamente entregues, cuja Nota possua a assinatura que representa a aceitação, por estarem os mesmos de acordo com as solicitações, por parte dos Fiscais da execução do contrato, neste caso, os senhores:

- **Aguinaldo Barbosa Saraiva** – Secretaria Municipal de Educação;
- **Fernanda Leal Teixeira** – Secretaria do Meio Ambiente;
- **Ivo Alves Lopes** - Secretaria do Meio Rural e Fomento Econômico.
- **José Guilherme Bastos** – Secretaria de Obras e Transportes e Subprefeitura;
- **Jucélia dos Santos Leivas** – Conselho Tutelar;
- **Denise La Rocca de Carvalho** – Secretaria Municipal de Saúde;
- **Maria Isabel Machado Simões** – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte;
- **Sandra Saraiva de Saraiva** – Secretaria Municipal de Assistência Social;

- **Solange Beatriz Teixeira Gravi** – Secretária Municipal de Administração.

6.3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6.4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.5. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

6.6. Os produtos ora licitados serão entregues conforme pedido por escrito, que se dará pelo envio da cópia da respectiva nota de empenho, devendo ser entregues no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do aviso de recebimento desta pela empresa.

6.7. A entrega deverá ser realizada dentro dos dias úteis e no horário das 08:00 às 14:00 horas e nos locais especificados abaixo:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:** Rua. Cel. Meza, 373, centro, quando destinado para a cozinha do prédio sede da Prefeitura;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** Rua Cel. Meza, Nº 322, centro, ou nas escolas por ela indicadas;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Rua Dr. Pires Porto, 332;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONSELHO TUTELAR:** Rua Dr. Pires Porto, 365;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** Rua Dr. Pires Porto, 332;

- **SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES:** Rua Alexandre Silveira, 120;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONÔMICO:** Rua Alexandre Silveira, 120.

6.8. Os produtos serão recebidos provisoriamente nos locais especificados acima, onde será efetuada a entrega a servidora designado para recebimento do objeto contratado.

6.9. Os produtos objeto deste, deverão estar dentro das normas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

6.10. Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações solicitadas, caso não corresponda ao exigido pelo Edital, e o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (Vinte e Quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

6.11. Os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo fiscais para este processo e contrato serão os servidores:

- **Aguinaldo Barbosa Saraiva** – Secretária Municipal de Educação;
- **Fernanda Leal Teixeira** – Secretária do Meio Ambiente;
- **Ivo Alves Lopes** - Secretária do Meio Rural e Fomento Econômico.
- **José Guilherme Bastos** – Secretária de Obras e Transportes e Subprefeitura;
- **Jucélia dos Santos Leivas** – Conselho Tutelar;
- **Denise La Rocca de Carvalho** – Secretária Municipal de Saúde;
- **Maria Isabel Machado Simões** – Secretária Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte;
- **Sandra Saraiva de Saraiva** – Secretária Municipal de Assistência Social;
- **Solange Beatriz Teixeira Gravi** – Secretária Municipal de Administração.

6.12. O prazo que trata o **item 6.6 desta cláusula** poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração. Após esse período, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

7.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

7.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

7.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

7.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

7.5. **Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

7.6. **Multa**, da seguinte forma:

7.6.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 7.2.**;

7.6.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 7.1.**;

7.7. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

7.8. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no **subitem 7.6.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no **subitem 7.6.1** acima: por 2 (dois) anos.

7.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.11. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos itens, os seguintes valores:

9.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS da CONTRATANTE:

0784 – 18.541.0216 – 2.113 – 3.3.90.30.00.00.00.1046 – Mat. Consumo – Sec. de Meio Ambiente.
0792 – 18.541.0216 – 2.116 – 3.3.90.30.00.00.00.1046 – Mat. Consumo – Sec. de Meio Ambiente.
0795 – 18.541.0216 – 2.119 – 3.3.90.30.00.00.00.1046 – Mat. Consumo – Sec. de Meio Ambiente.
0799 – 18.541.0216 – 2.125 – 3.3.90.30.00.00.00.1046 – Mat. Consumo – Sec. de Meio Ambiente.
0143 – 08.122.0202 – 2.118 – 3.3.90.30.00.00.00.1147 – Mat. Consumo – Sec. de Assistência Social.
0156 – 08.122.0202 – 2.124 – 3.3.90.30.00.00.00.1147 – Mat. Consumo – Sec. de Assistência Social.
0077 – 04.122.0200 – 2.010 – 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Administração.
0098 – 04.122.0200 – 2.012 – 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Administração.
0761 – 20.606.0215 – 2.105 – 3.3.90.30.00.00.00.1108 – Mat. Consumo – Sec. do Meio Rural e Fomento Econômico.
0686 – 23.695.0214 – 2.100 – 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte.
0703 – 23.695.0214 – 2.127 – 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte.
0712 – 13.391.0211 – 2.078 – 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte.
0735 – 27.812.0212 – 2.080 – 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte.
0349 – 04.122.0200 – 2.047 – 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Subprefeitura.
0294 – 04.122.0206 – 2.039 – 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Obras e Transportes.
0306 – 04.122.0206 – 2.042 – 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Obras e Transportes.
0307 – 04.122.0206 – 2.042 – 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Obras e Transportes.
0364 – 12.122.0208 – 2.056 – 3.3.90.30.00.00.00.00020 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
0387 – 12.361.0208 – 2.057 – 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
0388 – 12.361.0208 – 2.057 – 3.3.90.30.00.00.00.00020 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
0389 – 12.361.0208 – 2.057 – 3.3.90.30.00.00.00.1049 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
0413 – 12.361.0208 – 2.067 – 3.3.90.30.00.00.00.1019 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
0463 – 12.365.0207 – 2.051 – 3.3.90.30.00.00.00.00020 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
0464 – 12.365.0207 – 2.051 – 3.3.90.30.00.00.00.1049 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
0505 – 12.365.0221 – 2.054 – 3.3.90.30.00.00.00.1049 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
0506 – 12.365.0221 – 2.055 – 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Sec. de Educação.
0050 – 08.243.0202 – 2.022 – 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Mat. Consumo – Gabinete do prefeito.
0520 – 10.122.0213 – 2.082 – 3.3.90.30.00.00.00.00040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0521 – 10.122.0213 – 2.082 – 3.3.90.30.00.00.00.4590 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0527 – 10.122.0213 – 2.090 – 3.3.90.30.00.00.00.00040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0545 – 10.301.0225 – 2.085 – 3.3.90.30.00.00.00.4510 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0555 – 10.301.0225 – 2.089 – 3.3.90.30.00.00.00.4520 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0567 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.30.00.00.00.00040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0568 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.30.00.00.00.4090 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0569 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.30.00.00.00.4520 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0570 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.30.00.00.00.4521 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0571 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.30.00.00.00.4900 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0587 – 10.301.0225 – 2.108 – 3.3.90.30.00.00.00.4510 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0588 – 10.301.0225 – 2.108 – 3.3.90.30.00.00.00.4521 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0593 – 10.301.0225 – 2.109 – 3.3.90.30.00.00.00.4011 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0603 – 10.301.0225 – 2.133 – 3.3.90.30.00.00.00.00040 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0604 – 10.301.0225 – 2.133 – 3.3.90.30.00.00.00.4090 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0605 – 10.301.0225 – 2.133 – 3.3.90.30.00.00.00.4520 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0624 – 10.302.0228 – 2.094 – 3.3.90.30.00.00.00.4170 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0625 – 10.302.0228 – 2.094 – 3.3.90.30.00.00.00.4620 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0643 – 10.304.0226 – 2.093 – 3.3.90.30.00.00.00.4001 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0644 – 10.304.0226 – 2.093 – 3.3.90.30.00.00.00.4760 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.
0649 – 10.305.0226 – 2.088 – 3.3.90.30.00.00.00.4190 – Mat. Consumo – Sec. Saúde.

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens e abatimentos, impostos, taxas, e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que, eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, ___ de _____ de 2017.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____